



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 181/2003

Buritis-RO 27 de junho de 2003.

**"Dispõe sobre a criação do Conselho
Municipal",
de Segurança Alimentar e Nutricional de Buritis -
COMSEAB e dá outras providências " .**

O Prefeito do Município de Buritis, José Alfredo Volpi, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Artigo 1º -Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Buritis – COMSEAB, com objetivo de traçar as diretrizes da política de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único - O COMSEAB tem caráter consultivo, avaliativo e deliberativo no que concerne à política de segurança alimentar e nutricional do Município de Buritis.

Artigo 2º - Compete ao COMSEAB:

I –propor, acompanhar e fiscalizar as ações do Governo Municipal na área de segurança alimentar e nutricional;

II – articular áreas do Governo Federal, Estadual e Municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, para amenizar no âmbito Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO



III – incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis

IV – coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;

V – formular o plano Municipal de segurança alimentar e nutricional e encaminhar aos órgãos pertinentes visando conseguir recursos e aprovações;

VI – apreciar e ou propor estratégias, projetos, e ações que implementem a segurança alimentar e nutricional;

VII – atuar como órgão consultivo e deliberativo no âmbito Municipal para apreciação de assunto referente a segurança alimentar e nutricional;

VIII – elaborar e propor projetos ao Executivo Municipal visando recursos financeiros para implementação e diminuição da fome, da miséria e da desigualdade social.

Artigo 3º - O COMSEAB será formado por 06 (seis) membros titulares e iguais número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, e terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes Governamentais

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil

Artigo 4º - Os membros Governamentais serão os seguintes:

I – Representante da Secretaria Municipal da Ação Social e Trabalho – SEMAST; e

I – Representante da Câmara de Vereadores.

Artigo 5º - Os membros da sociedade civil serão indicados em Plenária própria, através de assembléia convocada pela SEMAST para esse



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO



fim com todos os segmentos do Município de Buritis, estabelecendo através de maioria os representantes e seus respectivos suplentes.

Artigo 6º - Os membros do COMSEAB serão nomeados através de Decreto do chefe do Executivo, devendo ser obedecido a indicação dos representantes Governamentais e da sociedade civil.

Artigo 7º - O Presidente do COMSEAB será um servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAST.

Artigo 8º -Caberá aos membros do COMSEAB elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, devendo ser aprovado por maioria simples e homologado pelo Chefe do Executivo Municipal.